

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Dep. Aureo)

Determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina às emissoras geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens a veiculação de informações acerca das bandeiras tarifárias da energia elétrica em vigor.

Art. 2º As emissoras de que trata esta lei deverão veicular na primeira semana de cada mês, durante um minuto e entre as 19 (dezenove) e 20 (vinte) horas, indicação da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor.

Parágrafo único. As emissoras podem fazer a indicação sem necessidade de interromper suas programações, inclusive durante os intervalos comerciais.

Art. 3º As emissoras que descumprirem o disposto nesta lei serão multadas em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada infração cometida.

Parágrafo único. Na aplicação da multa, serão considerados os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país e os consumidores do Brasil têm sido vítimas de constantes apagões no abastecimento de energia elétrica. Na razão desses apagões se encontram diversos fatores, dentre eles as dimensões continentais do país, gargalos na transmissão e nas subestações e redes de distribuição sucateadas e de baixa qualidade.

A esses fatores se agrega o fato da geração de energia elétrica no país ser predominantemente hidroelétrica. Assim, a produção é sujeita a grande sazonalidade e fortemente dependente do regime de chuvas de cada região. Para suavizar os problemas locais gerados pelo clima, quando há secas prolongadas que abaixam os níveis dos reservatórios em determinada região, o Sistema Interligado Nacional permite o transporte de energia de outros subsistemas de modo a equacionar eventuais déficits de demanda. Como medida adicional, se mesmo com a ajuda da energia gerada em outras regiões não for possível suprir a demanda por energia, são acionadas as usinas termelétricas. Estas por possuírem custo maior para a geração de energia ensejam em pagamentos adicionais por parte dos distribuidores, os quais são repassados para os consumidores finais. Assim, o valor cobrado nas contas de luz varia mês a mês dependendo das condições de geração em cada Estado.

Com o intuito de dar maior transparência às faturas, a Aneel decidiu desde 2013 incluir um sistema de avisos, chamado de bandeiras tarifárias. O sistema adotado pela Aneel possui três cores: verde, amarelo e vermelho. Na condição verde há condições favoráveis para a produção de energia e não há custos adicionais para os consumidores. Na bandeira amarela as condições são menos favoráveis e a tarifa sofre o acréscimo de R\$ 1,50 para cada 100 quilowatt-hora consumido. E na tarifação vermelha, quando as termelétricas estão em funcionamento, o extra dobra para R\$ 3,00. A agência reguladora espera com essa sistemática aumentar a conscientização dos consumidores e permitir o uso mais racional da energia elétrica.

Ocorre, no entanto, que nem todos os consumidores conferem a conta de energia elétrica com cuidado ou a entendem satisfatoriamente e, para aqueles que a colocam em “débito automático” em conta corrente, muitas das vezes nem a conferem. Assim, a publicação da informação passa despercebida para a maioria dos consumidores.

O presente projeto busca melhorar a visibilidade dessa salutar medida de se indicar ao consumidor as bandas tarifárias. Mediante a aprovação de nossa iniciativa, as emissoras da televisão aberta terão a obrigatoriedade de informar aos seus telespectadores a bandeira em vigência.

Como forma de não interferir nos modelos de negócios das geradoras e nem em sua programação, o projeto determina que a indicação pode ser feita sem a interrupção da programação. Assim, a medida permite que os canais de televisão utilizem *banners* ou outros tipos de sinalizações impactando minimamente nos conteúdos veiculados. Outra flexibilidade da disposição aqui proposta é a liberdade para veicular a mensagem: um minuto durante uma hora. Como aspecto adicional, com o intuito de gerar fidelização para a advertência e aumentar, assim, a visualização efetiva da tarifação em vigência pelos telespectadores, sem, no entanto, se tornar um aborrecimento contínuo, e uma invasão no momento de lazer dos cidadãos, propomos a veiculação das bandeiras sempre das 19 às 20 horas, mas somente na primeira semana de cada mês.

Entendemos que a proposição terá grande relevância para o país e não ensejará nenhum custo adicional para os radiodifusores. Também é de nossa compreensão que esta pequena contraprestação de interesse público é mínima com relação à importância do bem público administrado em regime de concessão, quer seja o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Pelos fatos aqui elencados, solicitamos o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2013.

Deputado Aureo